
CIRCULAR N° 02 / CD.IMP / 2020

Assunto: Interdição de Frequência das praias balneares do país

Como medida de contenção face à propagação da pandemia do novo coronavírus, e alinhada com as medidas implementadas pelo Governo e no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 e atento ao Despacho Conjunto nº1/2020 de 18 março, o Instituto Marítimo Portuário através das Capitánias dos Portos determina, considerando as suas atribuições nas áreas balneares e decide:

1. Todas as praias nacionais estão interdidas a atividades desportivas ou de lazer, que impliquem aglomerados de pessoas;
2. Reforçamos o alerta para a não ida a banhos e recomendamos que as pessoas não se desloquem às praias;
3. Aconselha-se aos pais e encarregados de educação que mantenham os seus educandos em casa durante as férias escolares;
4. As atuais interdições serão levantadas logo que reunidas as condições de segurança.

EM CASO DE EMERGÊNCIA LIGAR PARA O NÚMERO 800 11 12

Se todos adotarmos os procedimentos recomendados, o COVID-19 não se propagará em Cabo Verde.

P^o Conselho Diretivo
Joana Helena M. Carvalho

